

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/009 – CAFED – 2025

Realizada em 16 de outubro de 2025

1 **Às 14h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Jedson dos Santos Ferreira, conselheiro efetivo da
2 câmara de fiscalização, ética e disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão
3 contou com a presença dos seguintes conselheiros: Jedson dos Santos Ferreira, Vanessa Monteles de Matos, André Luís
4 Maia Santos Silva, Thales Silva Ribeiro e Núbia Regina Coelho Sousa. **AUSÊNCIAS:** Klécyo Henryque Matos Barros.
5 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Klécyo Henryque Matos Barros. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava
6 o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **1º ORDEM – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS**
7 **RELATORES: Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº**
8 **2022/000107 – [REDACTED].**
9 Instaurado por infração aos Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14,
10 por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA e
11 Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, 28 (vinte e oito) o(s) funcionário(s), sem registro
12 profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). **02) Processo nº**
13 **2025/000037 – [REDACTED].** Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL
14 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por Exercer atividade
15 privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. **03) Processo nº 2025/000078 -**
16 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
17 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
18 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **04) Processo nº 2025/000079 -**
19 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
20 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica mantendo
21 organização contábil sem registro cadastral no CRC. **05) Processo nº 2025/000082 -**
22 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,
23 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização
24 contábil, sem possuir o registro profissional neste CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro VANESSA MONTELES**
25 **DE MATOS: 01) Processo nº 2025/000083 -**
26 **[REDACTED].** Instaurado por infração
27 a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o
28 exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. **02) Processo nº 2025/000084 -**
29 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
30 CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, profissional sem registro no CRC.
31 **03) Processo nº 2025/000086 -**
32 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e
33 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
34 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **04) Processo nº 2025/000091**
35 **-**
36 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
37 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica
38 mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **05) Processo nº 2025/000093 -**
39 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
40 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo
41 organização contábil sem registro cadastral no CRC. **02) Processo nº**
42 **2025/000097 -**
43 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL
44 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade
privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRC. **03)**

Processo nº 2025/000098 - [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO em CONTABILIDADE e facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. **04) Processo nº 2025/000104 -** [REDACTED]

[REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) e art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos à conselheira THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2025/000087 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização. **02) Processo nº 2025/000087 -** [REDACTED]

[REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **03) Processo nº 2025/000080 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. **04) Processo nº 2025/000077 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. **Processos distribuídos à conselheira NÚBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2025/000076 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. **02) Processo nº 2025/000053 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades de contabilidade, mas não possui registro no CRCMA. **03) Processo nº 2025/000048 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades de contabilidade, mas não possui registro no CRCMA. **04) Processo nº 2025/000047 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e ao Art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil de sua propriedade, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC e executar serviços privativos de contador na organização em contábil. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS:**

01) Processo nº 2025/000031 - [REDACTED]. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), no período de 2023, sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000032 -** [REDACTED]

[REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade profissional na organização em contábil, estando com o registro profissional BAIXADO. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:

Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000061 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000009 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a empresa constituída para explorar atividades de contabilidade, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e advertência reservada. Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000062 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000038 - [REDACTED]** Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), no período de 2023, sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000064 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis em um município e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2025/000072 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000074 - [REDACTED]** Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil, Pessoa Física sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um) e censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do

146 auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000073 -**
147 **Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,**
148 **parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização**
149 **contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$**
150 **1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art.**
151 **27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades**
152 **vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor
153 **Jedson dos Santos Ferreira, conselheiro efetivo da câmara de fiscalização, ética e disciplina, agradeceu as presenças e**
154 **assim encerrou a sessão às 15h00min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, Gerente de Processos,**
155 **que a assino após sua aprovação, juntamente com os demais Conselheiros presentes.**

156
157
158 ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

159
160
161
162 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

163
164
165
166 THALES SILVA RIBEIRO

167
168
169
170 NÚBIA REGINA COELHO SOUSA

171
172
173
174 VANESSA MONTELES DE MATOS

175
176
177
178 RAMON ARAÚJO SANTOS
179 Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina

180
181 Será referendada em reunião Plenária.